



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

LEI Nº. 217/2009
De 22 de abril de 2009

Autoriza o Município de Cumbe a realizar a compra de terreno a fim de ser nele edificado a Clínica de Saúde da Família Municipal

MARIA TEREZINHA DE MOURA, Prefeita Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como no Código Tributário Municipal;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono, e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a **comprar**, pelo preço de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)** um **terreno urbano**, com área total de 840 (oitocentos e quarenta) metros quadrados, sito na **Praça Virgílio Feltosa, n.º 64**, nesta, ao Sul com a casa de propriedade da Sr.ª Maria José de Azevedo Menezes confrontável a Norte com a sede Municipal da DESO, a Leste com a Rua Antônio Rodrigues dos Santos e a Oeste com a Rua Anízio Cardoso de Oliveira, de propriedade do Sr. **LUCIANO MENEZES SANTOS, portador de RG n.º: 1428213 SSP/SE, inscrito sob CPF n.º: 798.686.495-87**, domiciliado no endereço constante na Av. Leandro Maciel, n.º 92, nesta.

Parágrafo único: O referido imóvel encontra-se em fase final da homologação da partilha testamentária tombada nos autos do Processo n.º 200576110075, do Espólio de Maria Ermosa de Menezes.

Art. 2º - O pagamento desse imóvel será efetuado quando da homologação da referida partilha, por ocasião da efetiva transcrição da propriedade definitiva do imóvel em epígrafe para o Patrimônio do Município adquirente, devendo a Lei de Orçamento em exercício consignar uma verba própria para essa finalidade, assim como, também, a previsão dos juros correspondentes, à razão de 6 % a.a. (seis por cento ao ano), a contar da data de assinatura do contrato particular de compra e venda do referido imóvel.

Art. 3º - É o Município autorizado a edificar no imóvel constante no art 1º, desta Lei, as instalações da Unidade da Clínica de Saúde da Família.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

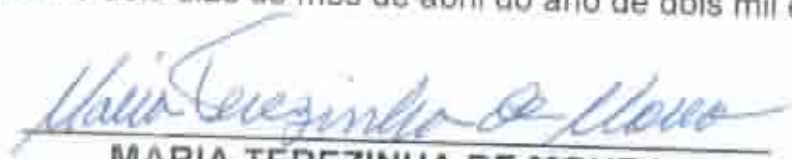
Art. 4º - Servirá de recursos para a aquisição da área prevista nesta Lei, a seguinte dotação orçamentária vigente:

13 - SEC. MUN. DE SAÚDE
1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1301.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1301.10.302.0018 - MELHORANDO A SAÚDE
1301.10.302.0018.1.047 / 4490.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE-SE.
Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.


MARIA TEREZINHA DE MOURA
PREFEITA MUNICIPAL